



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
PREÇO MÁXIMO ESTIMADO
PROCESSO LC: 631

Edital de Pregão Presencial para
SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR
CONDICIONADO – REGISTRO DE
PREÇOS

O **Prefeito Municipal de São Gabriel/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas (Horário de Brasília)** do dia **20 de junho de 2022**, na **Sala de Licitações da Diretoria de Compras**, localizada na Rua João Manoel, nº 508, centro, se reunirão o **Pregoeiro** e a **Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria do Pregão**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa (s) para a locação de acordo com as necessidades do Município, dos bens descritos no **Item 1** deste edital, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, e do **Decreto Municipal nº 274/2007**, de 31 de dezembro de 2007, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações), e **Lei Complementar nº 123/2006** e **Decreto Executivo nº 041/2010**, de 10 de março de 2010.

Aos Registros de Preços realizados por este Município, somente é permitido a participação, por **adesão/carona**, de **órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal**, conforme **Decreto Executivo nº 015/2018**, de 16 de março de 2018.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço por item do especificado no **Anexo I** deste Edital que visa **os serviços de limpeza, manutenção, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações no Anexo I deste edital**, para constarem de registro de preços, a serem fornecidos conforme quantidades estimadas, **quando deles o Município tiver necessidade**.

1.2. As quantidades e as datas da prestação de serviços que vierem a ser acionadas serão definidas na respectiva **Ordem de Serviço**, que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços correspondente à **01 (um) ano** contado da data de publicação da ata final.

1.3. Os serviços ora registrados só serão acionados quando o Município tiver necessidade através da **Secretaria Municipal de Educação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

1.4. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, bem como os de segurança aos funcionários utilizados na atividade.

1.5. A **manutenção dos aparelhos** consiste em duas espécies: a **PREVENTIVA** e a **CORRETIVA**.

1.5.1. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende:

- **Limpeza anual da evaporadora:** limpeza da serpentina, bandeja, conjunto ventilação (motor, turbina, caracol), mocaço externo, teste de pressão do gás, verificação da corrente e tensão para pleno funcionamento;

- **Limpeza mensal da evaporadora:** higienização dos filtros e limpeza do mocaço externo e interno.

1.5.2. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** tem a função de proceder com todos os tipos de consertos e reparos nos equipamentos de ar condicionado, no próprio local ou em oficinas de reparo. Todos os serviços de conserto devem possuir garantia de no mínimo 03 (três) meses.

OBS.: Quando solicitada a manutenção, o contratado terá 12 (doze) horas para comparecer no local do reparo e proceder o diagnóstico.

No caso de haver necessidade de troca de peça, esta será adquirida pela Administração de acordo com o devido processo legal.

Obs.:

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação deste edital.

2. **ATENÇÃO** ao disposto no **item 4.3** deste edital, os documentos expressos neste item **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, por ocasião do credenciamento dos licitantes

3. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Educação irá designar um servidor que ficará responsável pela fiscalização do mesmo.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2022
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2022
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade**.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item 3.1.** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **ou**

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Modelo – **Anexo VI**).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa. (CONTRATO SOCIAL).

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadram no limite de receita referido anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os **envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO**.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de **INSTRUMENTO PRÓPRIO + CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar **DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**, quando for o caso, conforme itens 3.6 e 3.6.1. (Modelo – **Anexo VIII**) **OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**;

c) apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (Modelo – **Anexo VII**).

Observações Importantes:

1. Os documentos acima expostos devem ser apresentados fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.
2. No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração de *Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*, **Anexo VII**, fora dos envelopes nºs 1 e 2.
3. Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Item 3 – Da Representação e Do Credenciamento.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa dos produtos ofertados;
- c) **preço unitário por item líquido**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, com atendimento integral das especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no **Anexo I** deste edital;
- d) os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para o fornecimento completo e satisfatório dos bens correspondentes, desclassificando-se a oferta que informar condição diversa;
- e) os preços deverão ser cotados com os impostos INCLUSOS, devidamente identificados (ICMS, IPI, ISS, etc);
- f) quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar o eventual prejuízo decorrente;
- g) os preços deverão ser cotados na condição e modalidade de transporte “CIF”, considerando que os bens deverão ser entregues no Município de São Gabriel/RS, no local indicado na Ordem de Fornecimento.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: O preço estimado constante do Anexo I deste edital considera-se **PREÇO MÁXIMO** a ser pago pela Administração ao final da sessão de lances.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços **até 10 % (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, **03 (três) ofertas nas condições definidas** no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **1 min (um minuto)** para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance é considerada livre. Todavia, fica a critério do Pregoeiro estipular limite de lances no caso dos licitantes apresentarem valores irrisórios.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço unitário por item** e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **EMPATE FICTO**, previsto no **art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06**, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea **a** deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N° 02**, os seguintes documentos:

7.1.1. *Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (modelo em Anexo V);*

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Os documentos de habilitação jurídica que forem apresentados na hora do credenciamento, não precisam constar do ENVELOPE 02 – Documentos para Habilitação.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, bem como cumprimento com os **Encargos Sociais** instituídos em Lei, **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- b)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. *Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo em Anexo IV);*

7.1.5. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.1.6. Atestado(s) em nome da Empresa Licitante, emitido(s) pelo Contratante Titular – Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

-7.1.6.1. Certificado/Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido(s) em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), expedido(s) pela Entidade Profissional Competente (CREA), comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

- **7.1.6.1.1.** A empresa deverá comprovar, que o(s) profissional(is) referido(s) acima pertence(m) ao seu quadro de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social ou documento hábil da Delegacia Regional do Trabalho ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual.

7.1.7. A licitante deverá cumprir com a Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração, ou seja, apresentar **Certidão atualizada de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA), da empresa e de seu responsável técnico**, e ainda, com relação ao **item 3 da Decisão**, que por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração **poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º grau, legalmente habilitado** (neste caso comprovar a situação do responsável técnico). Caso a licitante ou responsável técnico esteja inscrito no CREA de outro Estado, o documento indicado acima deverá estar com o VISTO do CREA/RS.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor (CRC)**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação 1: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, constantes no **subitem 7.1.3.**, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Observação 2: Quanto aos documentos constantes no **subitens 7.1.4. a 7.1.7.**, mesmo a licitante cadastrada no Município deverá apresentá-los dentro do **Envelope nº 02**.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

documentação, que comprove a sua regularidade **05 (cinco) dias úteis (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. A manter a não-regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará a inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea “a”, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias consecutivos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS, DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E NORMAS

10.1. Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente ***Ata de Julgamento e Classificação das Propostas***, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

10.2. Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no **Sistema de Registro de Preços** da **Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras**, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da ***Ordem de Fornecimento***, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

10.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

10.4. Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

10.5. As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para a contratualização do ajuste que deles decorrer.

10.6. A contratualização do ajuste se dará mediante a emissão da ***Ordem de Fornecimento***.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

10.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

10.7.1. O quantitativo decorrente das ADESÕES à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao QUÍNTUPLO do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.8. O prazo de validade do registro de preços corresponde à **01 (um) ano** contado da data de publicação da ata final.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. A prestação dos serviços deverá ser feita nos locais e horários informados na *Ordem de Serviço* emitida pela Secretaria Municipal Competente, devendo esta certificar-se no ato se os equipamentos e serviços correspondem as características contratadas.

11.2. O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações do edital será recebido:

- a) *provisoriamente*,** para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços/equipamentos com a especificação;
- b) *definitivamente*,** após verificação da qualidade e quantidade dos serviços/equipamentos e consequente aceitação dos mesmos.

11.3. É de total responsabilidade da empresa vencedora e acionada à prestação de serviço a preservação e a segurança dos equipamentos utilizados nos serviços.

11.4. A licitante vencedora ficará responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer por falha de seu material, tanto na esfera civil como criminal, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre a Administração e a empresa.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, **após a realização dos serviços**, em até 30 (trinta) dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO	DESPESA
SEME	916,5724,914,10742,900,901,903,915,5734

12.2. Os fiscais de cada secretaria, sempre que acionados, deverão apresentar relatório dos serviços prestados.

12.3. Para o recebimento, o proponente deverá apresentar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

12.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.5. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

12.6. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de vencedora (conforme a Ata de Registro de Preços e respectiva (s) Ordem (ns) de Fornecimento (s)), as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, ***deverão ser solicitadas por escrito***, ao Município de São Gabriel, Diretoria de Compras, sito na Rua João Manoel, nº 508, ou pelos telefones (55) 3237-1374, ramal 253 ou (55) 3237-1376, e-mail compras.lici@saogabriel.rs.gov.br, nos seguintes horários: das 08 horas às 12:00 horas e das 13:30 min às 17:30 min, preferencialmente, ***com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações e Contratos.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme o exposto no *Artigo 32 da Lei nº 8.666/93*. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

14.6. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anula-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.10. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

14.11. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

14.12. De cada fase do procedimento será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e, quando for o caso, pelas licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

14.13. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

14.14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.15. Cabe as secretarias municipais o controle dos serviços prestados, verificando as condições dos produtos, podendo acionar à empresa para refazer os mesmos, quando estes forem ineficazes.

14.16. Constituem anexos deste edital:

- I** – Referencial - Das Condições e do Orçamento de Quantitativos e Estimativa de Custo Unitário Por Item;
- II** – Minuta da Ata de Julgamento (Exemplo de Classificação das Propostas);
- III** – Minuta do Registro de Preços;
- IV** - Modelo de Declaração de idoneidade;
- V** – Modelo de Declaração de cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- VI** – Modelo de Credenciamento;
- VII** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- VIII** – Modelo de Declaração de Enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas – item 3.6.1);
- IX** – Ordem de Serviços;
- X** – Minuta de Contrato.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 18 de maio de 2022.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I

REFERENCIAL

DAS CONDIÇÕES E DO ORÇAMENTO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO POR ITEM (PREÇO MÁXIMO).

O registro de preços unitários a que diz respeito esta licitação tem por objeto os ***serviços de limpeza, manutenção, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações a seguir discriminadas***, contratável sob as seguintes condições, dentre outras previstas neste edital:

1. Prazo de Realização dos Serviços:

- Conforme determinação da secretaria competente, na respectiva Ordem de Serviço.
- Ficarà a cargo da licitante vencedora a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado.
- A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Ficarà a cargo da empresa contratada o fornecimento de Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional referente às atividades previstas no item I da Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992, bem como fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

2. Condições de recebimento e aceitação:

- Somente serão recebidos os serviços que atenderem as especificações constantes deste edital.
- O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações do edital será recebido:
 - a) ***provisoriamente***, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços/equipamentos com a especificação;
 - b) ***definitivamente***, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços/equipamentos e conseqüente aceitação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3. Frete/seguro de transporte/Responsabilidade:

- O transporte e fretes são encargos da empresa contratada, caso houverem.
- É de total responsabilidade da empresa vencedora e acionada à prestação de serviço, a preservação e a segurança dos equipamentos utilizados nos serviços.
- A licitante vencedora ficará responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer por falha de seu material, tanto na esfera civil como criminal, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre a Administração e a empresa.

4. Condições de Pagamento: Conforme especificado no **item 12** do edital.

5. Relação dos itens e preços estimados unitários (PREÇO MÁXIMO):

JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$
1	80,00	UN	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 BTU	476,66
2	80,00	UN	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.500 BTU	476,66
3	80,00	UN	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU	490,00
4	80,00	UN	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 10.000 BTU	490,00
5	80,00	UN	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU	563,33
6	80,00	UN	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU	646,66
7	80,00	UN	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU	766,66
8	50,00	UN	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU	800,00
9	50,00	UN	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 42.000 BTU	1.433,33
10	50,00	UN	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTU	1.466,66
11	80,00	UN	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 BTU	233,33
12	80,00	UN	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.500 BTU	240,00
13	80,00	UN	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU	250,00
14	80,00	UN	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 10.000 BTU	253,33
15	80,00	UN	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU	266,66
16	80,00	UN	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU	300,00
17	80,00	UN	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU	255,00
18	50,00	UN	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU	255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

			BTU	
19	50,00	UN	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 32.000 BTU	255,00
20	50,00	UN	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTU	526,66
21	80,00	UN	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 7.000 BTUS	293,33
22	80,00	UN	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	293,33
23	80,00	UN	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	293,33
24	80,00	UN	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 10.000 BTUS	316,66
25	100,00	UN	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	333,33
26	80,00	UN	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	333,33
27	80,00	UN	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	406,66
28	50,00	UN	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	406,66
29	50,00	UN	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 32.000 BTUS	440,00
30	50,00	UN	CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	453,33
31	80,00	UN	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 7.000 BTU	216,66
32	80,00	UN	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 7.500 BTU	216,66
33	80,00	UN	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU	223,33
34	80,00	UN	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 10.000 BTU	223,33
35	100,00	UN	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU	230,00
36	80,00	UN	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU	236,66
37	80,00	UN	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU	235,00
38	50,00	UN	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU	235,00
39	50,00	UN	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 32.000 BTU	285,00
40	50,00	UN	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 48.000 BTU	305,00
41	80,00	UN	CARGA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 7.000 BTU	363,33
42	80,00	UN	CARGA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 7.500 BTU	363,33
43	80,00	UN	CARGA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU	376,66
44	80,00	UN	CARGA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 10.000 BTU	376,66
45	100,00	UN	CARGA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU	393,33
46	80,00	UN	CARGA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU	436,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

47	80,00	UN	CARGA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU	496,66
48	50,00	UN	CARGA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU	546,66
49	50,00	UN	CARGA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 32.000 BTU	546,66
50	50,00	UN	CARGA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 48.000 BTU	636,66

Assinatura do Responsável

,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE JULGAMENTO (MODELO EXEMPLIFICATIVO)

Classificação das Propostas

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na cidade de São Gabriel/RS, no Salão de Atos da Prefeitura Municipal, reuniram-se, a partir das _____ horas, abaixo assinados, todos integrantes da Comissão de Licitação incumbida do procedimento da **Pregão Presencial nº. 040/2022 para Registro de Preços**, a fim de realizarem o julgamento e classificação das propostas apresentadas no referido certame. Inicialmente, examinou-se o pedido de desclassificação da proposta apresentada por _____, formulado pelo representante da concorrente _____, quando da sessão de abertura das propostas, conforme registro em ata. A Comissão considerou a impugnação improcedente, por entender que _____, deixando de encaminhar o processo a autoridade superior porque impugnação assim formulada não constitui recurso, podendo ser renovada, como tal, no termo devido. O edital estabeleceu, no item _____, que, por subdividir-se o objeto da licitação em itens de adjudicação independente, seriam aceitas propostas de preços unitários para cada um deles, isoladamente, tendo-se como critério de julgamento para a classificada, a conformidade da proposta com as condições do edital e a cotação do menor preço unitário para o item correspondente. Assim, levando em consideração os dados constantes de cada proposta e tendo concluído que todas elas apresentaram condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que realizou, constante do processo, a Comissão decidiu pelo resultado classificatório constante do quadro abaixo:

Licitantes	Preço unitário (fator de julgamento) Itens						
	1	2	3	4	5	6	7
A	30,00	8,00		10,00	3,00	7,00	15,00
B	10,00	12,00	9,00	8,00		11,00	12,00
C	22,00	10,00	10,00	9,00	5,00	16,00	17,00

Considerando as cotações de cada concorrente constantes do quadro comparativo acima e levando em conta o critério de julgamento adotado, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: No item 1: 1º lugar, B; 2º lugar, C; 3º lugar, A. No item 2º: 1º lugar, A; 2º lugar, C; 3º lugar, B. No item 3: 1º lugar, B; 2º lugar, C. No item 4: 1º lugar, B; 2º lugar, C; 3º lugar, A. No item 5: 1º lugar, A; 2º lugar, C. No item 6: 1º lugar, A; 2º lugar, B; 3º lugar, C. No item 7: 1º lugar, B; 2º lugar, A; 3º lugar, C. A Comissão de Licitação, tendo por base o resultado classificatório apresentado, decidiu por adjudicar o objeto do certame aos licitantes classificados em primeiro lugar, determinando o registro dos preços classificados no Sistema de Registro de Preços do Município e a sua publicação na imprensa oficial, para efeito de intimação e ciência dos interessados. Decidiu, ainda, que, decorrido o prazo de recurso, o processo seja enviado à autoridade superior, para homologação, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e os presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS

REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)

Pregão Presencial nº. 040/2022

O Município de São Gabriel/RS torna público o **Registro de Preços para fornecimento dos bens descritos no edital do Pregão Presencial que lhe corresponde - serviços de limpeza, manutenção, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado conforme especificações no Anexo I deste edital**, que serão válidos por 01 (um) ano contados desta publicação.

ITEM	DESCRIÇÃO	MENOR PREÇO	FORNECEDOR
1			

Observação: Valor unitário inclusos: Frete CIF e demais impostos e taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

Declaração de Idoneidade (Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, CNPJ Nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., _____.de _____ de 2022.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO V

(Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, CNPJ Nº _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....,dede 2022.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO (Modelo)

A empresa, estabelecida na
rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº
....., através do presente, credencia o Sr., portador da
cédula de identidade nº, CPF nº, a participar da
licitação instaurada pelo *Município de São Gabriel/RS*, na modalidade de **Pregão Presencial**,
sob o nº. **040/2022**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos
poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2022.

Assinatura do Responsável (eis)

**** Fora dos envelopes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Modelo)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/RS
REF. Pregão Presencial nº. 040/2022

A empresa, estabelecida na
rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº
....., declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes
deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para
habilitação, nos termos do Art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de de 2022.

Assinatura do Responsável (eis)

**** Fora dos envelopes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)**

A empresa, estabelecida na
rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº
....., através de seu **Contador**, CRC nº,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se
como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14
de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2022.

Assinatura do Contador

**** Fora dos envelopes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IX

ORDEM DE SERVIÇO

(Contratualização simplificada do ajuste)

O Município de SÃO GABRIEL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do **Pregão Presencial nº. 040/2022 REGISTRO DE PREÇOS - serviços de limpeza, manutenção, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações no Anexo I do edital**, realizado conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº. 8.666/93 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. OBJETO:

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$

2. PRAZO DA ENTREGA: (O prazo de entrega é contado da data da emissão desta Ordem de Fornecimento).

3. Pela inexecução contratual a empresa fornecedora se submeterá às penalidades previstas no **item 13** do edital.

4. Local da entrega: (cfe. determinado pela Secretaria(s) Municipal(is) Competente(s)) _____

5. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____).

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA

7. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, acima indicado, bem como a ata de julgamento correspondente, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as quais o fornecedor, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do Município de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

EMITIDA EM ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/RS.

Fornecedor/Contratado: _____

CNPJ Nº _____

Fone: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO X

CONTRATO N.º ____/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Presencial n.º 040/2022
Processo LC: 631

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de São Gabriel/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante** e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à rua _____, na cidade de _____/_____, denominada **contratada**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital **Pregão Presencial n.º 040/2022**, regendo-se pela **Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002**, e do **Decreto Municipal n.º 274/07**, de 31 de dezembro de 2007, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n.º 8.666/93** (Lei de Licitações), e **Lei Complementar n.º 123/2006**, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a **contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**

1.1.1. A contratada se compromete a executar os trabalhos de acordo com as ordens e especificações emitidas pela **Secretaria Municipal de Educação**.

1.1.2. Os Serviços ora contratados deverão ser prestados por pessoas devidamente qualificadas à função.

1.1.3. As despesas com hospedagem, alimentação, deslocamentos, equipamentos e demais gastos necessários ficam à cargo da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

1.1.4. A **Secretaria Municipal Competente** deverá por ocasião do pagamento apresentar relatório discriminativo dos serviços realmente efetivados.

1.1.5. Os serviços deverão ser prestados nos *locais indicados na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação*

1.1.6. A **Secretaria Municipal de Educação** designa o (a) Sr. (a) servidor (a) _____ para acompanhar e fiscalizar o objeto licitado.

1.1.7. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, bem como os de segurança aos funcionários utilizados na atividade.

1.1.8. A **manutenção dos aparelhos** consiste em duas espécies: a **PREVENTIVA** e a **CORRETIVA**.

1.1.8.1. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende:

- **Limpeza anual da evaporadora:** limpeza da serpentina, bandeja, conjunto ventilação (motor, turbina, caracol), mocalpe externo, teste de pressão do gás, verificação da corrente e tensão para pleno funcionamento;

- **Limpeza mensal da evaporadora:** higienização dos filtros e limpeza do mocalpe externo e interno.

1.1.8.2.. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** tem a função de proceder com todos os tipos de consertos e reparos nos equipamentos de ar condicionado, no próprio local ou em oficinas de reparo. Todos os serviços de conserto devem possuir garantia de no mínimo 03 (três) meses.

OBS.: Quando solicitada a manutenção, o contratado terá 12 (doze) horas para comparecer no local do reparo e proceder o diagnóstico.

No caso de haver necessidade de troca de peça, esta será adquirida pela Administração de acordo com o devido processo legal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a realização e entrega dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESAS
SEME	916,5724,10742,900,901,903,5734,915,914

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

3.5. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA QUARTA

Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA QUINTA

Quando solicitada a manutenção, o contratado terá 12 (doze) horas para comparecer no local do reparo e proceder o diagnóstico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

O prazo de vigência do presente contrato será a partir do recebimento da Ordem de Serviço até a expiração da publicação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) **definitivamente**, após verificação da **qualidade e quantidade** dos serviços e consequente aceitação.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela **Secretaria Municipal Competente**, a qual conferirá o mesmo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, verificando se atende às especificações exigidas, conforme empenho e termos contratuais, e após emitirá o Termo de recebimento definitivo.

6.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;

b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) verificada a desconformidade de algum dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;
- f) fica a contratada responsável pela qualidade dos serviços fornecidos, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- g) executar os serviços com presteza e eficácia, de modo a obter-se pleno resultado na realização do objeto deste, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto contratado, podendo ser responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer por falha de seu material, tanto na esfera civil como criminal, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a contratada se submeterá as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

À contratada poderá ser aplicada penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

Na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em ____ de _____ de 2022.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

_____,
Contratada.
Nome:
RG: